BRMALLS

www.brmalls.com.br

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 4 DE OUTUBRO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS

BRML3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

AVISO AO MERCADO

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, salão 702 (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 35300316614 - CVM nº 19.909 - ISIN BRBRMLACNOR9

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"Companhia"**), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"UBS Pactual"**) e **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS Pactual, **"Coordenadores da Oferta Brasileira"**), vêm a público comunicar que, em 3 de setembro de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de *Global Depositary Shares* (**"GDSs"**), representados por *Global Depositary Receipts* (**"GDRs"**), cada GDS representando 2 (duas) Ações (conforme definido abaixo). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (**"BOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "BRML3"

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de outubro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 8 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" em 5 de outubro de 2007, **(i)** aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**), mediante a emissão das Ações, com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência aos então acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e do artigo 7º do Estatuto Social, com direito de prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, para colocação por meio da Oferta Global (conforme definido abaixo); **(ii)** aprovou o direito de prioridade dos Acionistas na subscrição das Ações, com a possibilidade de cessão desse direito a outros Acionistas, sendo que o Acionista El Brazil Investments III, LLC informou que subscreverá, no âmbito do direito de prioridade, ao Preço por Ação que vier a ser fixado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), ações ordinárias de emissão da Companhia no valor em reais correspondente a US$75,0 milhões; e **(iii)** autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia fixará o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição primária, 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações"**) **(i)** no Brasil (**"Ações da Oferta Brasileira"**), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) (**"Oferta Brasileira"**); e **(ii)** no exterior (**"Ações da Oferta Internacional"**), sob a forma de GDSs, para Investidores Institucionais Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) (**"Oferta Internacional"** e, em conjunto com a Oferta Brasileira, **"Oferta Global"**).

2.2. Do total das Ações, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira e de Ações da Oferta Internacional será determinada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e constará do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo).

2.3. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao UBS Pactual, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (**"Opção de Lote Suplementar"**). O UBS Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na BOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder e ao Citi, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelo Coordenador Líder, pelo UBS Pactual e pelo Citi.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do anúncio de início da Oferta Global (**"Anúncio de Início"**), inclusive, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de GDSs), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). As Ações Adicionais serão alocadas entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social, dentre os quais: **(i)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço); e **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA; e **(ii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

5.2. No Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as intenções recebidas no âmbito da Oferta aos Acionistas (conforme definido abaixo)). O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global.

6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

6.1. Respeitadas a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (**"Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"**), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (**"Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"**), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação da quantidade de Ações da Oferta Brasileira de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Global (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira para **(i)** titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme as posições de custódia verificadas com a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), ao final do dia 8 de outubro de 2007 (**"Data de Corte"**), que vierem a exercer, no todo ou em parte, seu direito de prioridade, conforme previsto no artigo 21 da Instrução CVM 400, para subscrever as Ações da Oferta Brasileira por meio de Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (**"Acionistas"**); **(ii)** investidores pessoas físicas, incluindo administradores e empregados da Companhia (**"Colaboradores"**), ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (**"Investidores Não Institucionais"**); e **(iii)** investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 8.4, inciso I abaixo (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, **"Investidores Institucionais"**).

7.1.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das corretoras autorizadas a operar na BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras autorizadas a operar na BOVESPA, contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais (**"Corretoras Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, **"Instituições Participantes da Oferta Brasileira"**).

7.2. Itaú Securities, Inc., UBS Securities LLC e Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, **"Coordenadores da Oferta Internacional"**) realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do *International Agency and Purchase Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão observar os termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta realizada exclusivamente aos Acionistas (**"Oferta aos Acionistas"**), de uma oferta realizada aos Investidores Não Institucionais (**"Oferta de Varejo"**) e de uma oferta realizada aos Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.2. O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta aos Acionistas, a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinada prioritariamente à colocação pública para os Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 de acordo com o procedimento abaixo indicado: **I.** na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de outubro de 2007, conforme descrito na Cláusula 1.1 acima, o Acionista El Brazil Investments III, LLC informou que subscreverá, no âmbito do direito de prioridade, ao Preço por Ação que vier a ser fixado no Procedimento de *Bookbuilding*, ações ordinárias de emissão da Companhia no valor em reais correspondente a US$75,0 milhões; **II.** durante o prazo para os Acionistas formalizarem a cessão, no todo ou em parte, dos seus respectivos direitos de prioridade para outros Acionistas, mediante assinatura de termo de cessão de direito de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira (**"Termo de Cessão"**), iniciado em 9 de outubro de 2007 e encerrado em 10 de outubro de 2007, inclusive (**"Período para Cessão de Direitos de Prioridade"**), o Acionista que desejar ceder seu direito de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Ações, deverá firmar o respectivo Termo de Cessão, juntamente com o Acionista que desejar adquiri-lo. Até o último dia do Período para Cessão de Direito de Prioridade, o Acionista adquirente do direito de prioridade deverá entregar ao Coordenador Líder (no fac-símile (11) 3708-8107, aos cuidados do Sr. Pedro Carone) uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De acordo com as disposições do Termo de Cessão, caso a posição em custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista alienante do direito de prioridade, verificada com a CBLC ao final do último dia do Período de Reserva, seja inferior à respectiva posição em custódia verificada com a CBLC na Data de Corte, a quantidade de Ações a serem subscritas pelo Acionista em decorrência do direito de prioridade adquirido será automaticamente reduzida na mesma proporção da redução da quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista alienante verificada nesse período; **III.** durante o Período de Reserva, cada um dos Acionistas interessado em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos XI e XII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) com uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, sendo que os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Acionistas titulares de conta corrente ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **IV.** será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva a subscrição de Ações da Oferta Brasileira na mesma proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme as posições de custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia na Data de Corte, desconsiderando-se as frações de Ações, sendo certo entretanto que, caso a posição em custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a CBLC ao final do último dia do Período de Reserva, seja inferior à respectiva posição em custódia verificada com a CBLC na Data de Corte, a quantidade de Ações a serem subscritas pelo Acionista que realizou Pedido de Reserva por força do seu direito de prioridade será automaticamente reduzida na mesma proporção da redução da quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista verificada nesse período. Eventual parcela do Pedido de Reserva do Acionista que exceder seu direito de prioridade (incluindo os direitos de prioridade decorrentes das cessões de direito de prioridade realizadas nos termos previstos neste item 8.3) será considerada para os fins da Oferta de Varejo, desde que atendidos os termos e condições ali previstos; **V.** os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 11 de outubro de 2007 a 16 de outubro de 2007, inclusive (**"Período de Reserva"**); **VI.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de Ações da Oferta Brasileira aos Acionistas que sejam **(a)** controladores ou administradores da Companhia; **(b)** controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelo disposto no inciso I acima; **VII.** caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados pelos Acionistas seja inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira, as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, nos termos ali previstos; **VIII.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **IX.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VIII acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **X.** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Acionista de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso IX acima; **XI.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(i)** até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso IX acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (**"CPMF"**), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **XII.** caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso IX acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.4. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Acionistas, no contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no máximo, 11% (onze por cento) das sobras das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores que se declararem como tal no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das sobras das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais): **I.** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos X e XI abaixo, com uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **II.** os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, observado que, com relação aos Colaboradores, os empregados da Companhia que estiverem envolvidos na Oferta Global e os administradores da Companhia serão considerados Pessoas Vinculadas; **IV.** caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores seja superior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas prioritariamente aos Colaboradores, conforme indicado acima, será realizado **(a)** rateio primeiramente entre todos os Colaboradores, na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, considerando para fins de rateio, o máximo de R$3.000,00 (três mil reais) por Colaborador; e **(b)** havendo saldo após o rateio a que se refere a alínea (a) acima, novo rateio, na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, excluindo-se as Ações da Oferta Brasileira alocadas no primeiro rateio; **VI.** caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores nos termos do inciso V acima, o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que **(a)** até o limite de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente **(i)** para os Investidores Não Institucionais (sem considerar os Colaboradores), ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e **(ii)** para os Colaboradores, à diferença entre o respectivo Pedido de Reserva e o montante já alocado na oferta prioritária para os Colaboradores, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações da Oferta Brasileira (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 11% (onze por cento) das sobras das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VII.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustadas, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VIII.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **IX.** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima; **X.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(i)** até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **XI.** caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.5. As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as intenções recebidas no âmbito da Oferta aos Acionistas, observado que o investimento nas Ações da Oferta Brasileira por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, sendo que os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **IV.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **V.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **VI.** a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.6. A subscrição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

8.7. Não serão negociados recibos de subscrição durante o Período de Colocação.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação Internacional.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação Internacional.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

10.1. O UBS Pactual, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na BOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BR Malls Participações S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

11.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

A Companhia é líder no mercado de *Shopping Centers* do Brasil, sendo a maior proprietária de *Shopping Centers* do País, em termos de ABL (assim entendida como a área bruta locável, que corresponde à soma de todas as áreas disponíveis para a locação nos *Shopping Centers*, exceto quiosques e as áreas comerciais de propriedade de terceiros) total, ABL própria e número de *Shopping Centers*, e a maior prestadora de serviços de administração, consultoria e comercialização de lojas, *Mall* e *Merchandising* para *Shopping Centers*, centros comerciais e centros empresariais, em termos de ABC (assim entendida como a área bruta comercial, que corresponde ao somatório de todas as áreas comerciais dos Shopping Centers, ou seja, a ABL somada às áreas comerciais de propriedade de terceiros), tudo de acordo com dados da ABRASCE.

Na data do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, a Companhia detinha participação em 27 *Shopping Centers*, sendo que em um deles a participação da Companhia é por meio de debêntures conversíveis com participação nos lucros. Desses *Shopping Centers*, 26 estão em operação e um está em construção, totalizando 948,1 mil m² de ABC e 799,8 mil m² de ABL, com cerca de 5 mil lojas e vendas totais declaradas de R$6,9 bilhões em 2006. O percentual médio de participação que a Companhia detém em seus *Shopping Centers* é de 45,5%, equivalente a 363,5 mil m² de ABL. A participação média da qual a Companhia é titular, em cada um dos 27 *Shopping Centers* é calculada considerando a média ponderada da participação imobiliária da Companhia nas matrículas que constituem os referidos *Shopping Centers*.

Na data do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, a Companhia prestava serviços de administração, comercialização e consultoria para 34 *Shopping Centers*, centros comerciais e empresariais, totalizando 991,6 mil m² de ABC, com cerca de 6 mil lojas, inclusive **(i)** serviços de administração para 17 dos 27 *Shopping Centers* em que detinha participação; **(ii)** serviços de comercialização para 20 dos 27 *Shopping Centers* em que a Companhia detinha participação; e **(iii)** serviços de comercialização para as redes de Supermercados Sendas e Pão de Açúcar.

A Companhia é a única do setor com presença em todas as regiões do Brasil. Além disso, o portfólio da Companhia é estrategicamente diversificado por segmento de renda, atendendo a consumidores de todas as diferentes classes sociais.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o JP Morgan Chase Bank N.A.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista[(1)]
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira • Início das apresentações para potenciais investidores • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	04/10/2007
2.	• Início do Período para Cessão de Direito de Prioridade	09/10/2007
3.	• Encerramento do Período para Cessão de Direito de Prioridade	10/10/2007
4.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	11/10/2007
5.	• Encerramento do Período de Reserva	16/10/2007
6.	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global • Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	17/10/2007
7.	• Registro da Oferta Global na CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira	18/10/2007
8.	• Início da negociação das Ações da Oferta Brasileira na BOVESPA	19/10/2007
9.	• Data de Liquidação	23/10/2007
10.	• Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	19/11/2007
11.	• Data limite de liquidação das Ações do Lote Suplementar	22/11/2007
12.	• Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	26/11/2007

(1) As datas dos eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, alterado conforme Comunicado ao Mercado publicado em 5 de outubro de 2007, está disponível, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Companhia**
  BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.
  Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, salão 702 (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
  Site: www.brmalls.com.br

- **Coordenadores da Oferta Brasileira**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
  Site: www.itaubba.com.br

  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  Site: http://www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica.html

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, São Paulo - SP
  Site: http://corporate.citibank.com.br

- **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC**
  Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
  Site: www.cblc.com.br

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ, e
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (*road show*) nas Cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências:

- dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços acima mencionados; e
- das Corretoras Consorciadas credenciadas perante a CBLC para participar da Oferta Brasileira.

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**www.cblc.com.br**). Ademais, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta Global perante a CVM, a Companhia não pretende realizar nenhum registro da Oferta Global, da Oferta Brasileira, da Oferta Internacional, das Ações ou dos GDRs nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Aviso ao Mercado não é, nem deve ser considerado, uma oferta pública das Ações da Oferta Internacional no Brasil, e as Ações da Oferta Internacional não são, nem deverão ser consideradas objeto de oferta ao público no Brasil.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há inadequação específica da Oferta Global a certo grupo ou categoria de investidor, observadas as restrições mencionadas neste Aviso ao Mercado e/ou nos demais documentos da Oferta Global.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder e a Companhia solicitaram o registro da Oferta Global perante a CVM, estando a Oferta Global sujeita à prévia aprovação pela CVM.

O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA.

O registro da presente Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES DA OFERTA GLOBAL E *JOINT BOOKRUNNERS*

UBS Pactual

Itaú BBA

citi

COORDENADOR LÍDER

CORRETORAS CONSORCIADAS

Banco Real ABN AMRO Corretora · Ágora · Alfa Corretora · Alpes · AmericaInvest · Ativa · Banif Investment Banking · Banrisul · BB Investimentos · Espirito Santo Securities · Bradesco Corretora · Brascan Corretora · Coinvalores · Concórdia · Corretora Geral · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite CCVM · Banco Fator Corretora · FinaBank · Geração Futuro · Geraldo Corrêa · Gradual · Hedging-Griffo · Picchioni Corretora · HSBC · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra Corretora · Itaú Corretora · Lerosa · Link Investimentos · Magliano S.A. · Modal · Mundinvest · Petra · Pilla · Planner Corretora de Valores S.A. · Prosper Corretora · Safra Corretora · Santander · Senso Corretora de Valores · Sita Corretora · SLW · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Corretora Souza Barros · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · Theca Corretora de Valores · Título · TOV · Umuarama S.A. · Unibanco · Votorantim Corretora · Walpires S/A · Omar Camargo

Outras instituições credenciadas perante a CBLC poderão participar da Oferta Brasileira, na qualidade de Corretoras Consorciadas, conforme divulgado pela CBLC em sua página na rede mundial de computadores (www.cblc.com.br).

www.mercadosdecapitais.com.br